

Observação sobre a Ata da 20ª Reunião Ordinária do CONCEA, realizada nos dias 22 e 23 de maio de 2013.

Com relação ao **item C.** da Ata da 20ª Reunião Ordinária do CONCEA, informamos abaixo os textos a serem incorporados à Orientação Técnica n. 2 que se encontra sob análise da CONJUR/MCTI, com vistas ao posterior envio do texto para republicação no Diário Oficial da União:

“Alvará de funcionamento da instituição expedido por órgão competente, quando aplicável; ou justificativa, assinada pelo Representante Legal da Instituição, de ausência do documento.

Plantas baixas das áreas e instalações utilizadas para criação, manutenção, manuseio e manejo de animais para fins de ensino ou pesquisa científica, contendo o detalhamento e o dimensionamento das áreas, o registro do Responsável Técnico pela planta (engenheiro ou arquiteto), e a assinatura deste profissional. Caso a instituição não apresente a planta baixa com a assinatura e o registro de classe do responsável técnico pela planta (engenheiro ou arquiteto), a instituição deve apresentar “planta(s) baixa(s) com a declaração assinada do representante legal da instituição”, confirmando que as dimensões, divisões de espaço e localização da(s) planta(s) baixa(s) apresentada(s) condiz(em) com a realidade da(s) edificação(ões) da instituição; Quando a(s) instalação(ões) animal(is) da instituição não for(em) edificação(ões) na(s) qual(is) se aplique o encaminhamento de planta baixa, enviar pelo menos fotografias ou croquis das instalações, especificamente para os casos de localidades rurais, como fazendas experimentais, piquetes, currais, tanques de peixes, ou instalações rurais, com a “declaração assinada do representante legal da instituição”, confirmando que as dimensões, divisões de espaço e localização da(s) instalação(ões) apresentada(s) condiz(em) com a realidade da(s) edificação(ões) da instituição; Quando animais forem mantidos fora da instituição, como, por exemplo, em propriedades privadas, em residências, ou em ambiente natural, uma declaração do representante legal da instituição, devidamente assinada, de que a instituição em questão desenvolve esse tipo de atividade deverá ser anexada, isentando então da apresentação de planta baixa.”